



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2005.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO (14º SALÁRIO) AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, instituída pela Lei Municipal nº 1.140/90, passa a ser regulamentado por esta Lei, nos termos e condições a seguir descritos:

ARTIGO 2º – O número de faltas do servidor municipal durante o período aquisitivo da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO determinará o percentual de pagamento da mesma, como a seguir:

- I** – 100% (cem por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver até 05 (cinco) faltas;
- II** – 80% (oitenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 06 (seis) a 10 (dez) faltas;
- III** – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 11 (onze) a 15 (quinze) faltas;
- IV** – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos recebidos no mês quando houver de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) faltas.

ARTIGO 3º – Perderá o direito ao recebimento da GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO o servidor que tiver mais que 30 (trinta) faltas dentro do período aquisitivo.

ARTIGO 4º – Não será considerada falta, a ausência do servidor nas seguintes condições:

- I** – Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (salvo dissídio coletivo);
- II** – Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III** – Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;
- IV** – Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses em caso de doação voluntária de sangue;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@riopreto.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- V** - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para fins de alistar-se eleitor;
- VI** - No período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar;
- VII** - Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos legais;
- VIII** - Durante afastamento em decorrência de acidente de trabalho, casos cirúrgicos e para tratamento de doença grave devidamente comprovada;
- VIX** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- X** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de agosto de 2005.

ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

Wellington Rodrigo F. Correa
WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORREA
Oficial de Gabinete